

LEI N° 2487 De 11/01/1989

Concede Isenção de Multas, juros e correção monetária incidentes sobre Tributos Municipais, a contribuintes em circunstâncias que define.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Isentos do pagamento de multas, juros, correção monetária que incidirem sobre todo e qualquer tributo municipal, os contribuintes que liquidarem seus débitos junto a Prefeitura Municipal de Iturama, até 15(quinze) de março de 1989.

Art.2º - Os Contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus débitos dentro do prazo estabelecido no Art. 1º desta lei, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades q quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 11 de janeiro de 1989.
Prefeito Municipal